**TERMO DE ADESÃO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA CREDENCIAMENTO NO CREDITUR SP**.

**A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Praça Ramos de Azevedo, 254, 5º andar, São Paulo-SP, CNPJ nº 08.574.719/0006-52, neste ato representado pelo, Secretário Estadual de Turismo e Viagens, Roberto Alves de Lucena, nomeado por Decreto 67.435, de 1º de janeiro de 2023**,** residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, doravante denominado Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, em conjunto com [Nome ou Denominação da Instituição], [Tipo Societário/Qualificação], com sede à [Endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. [CNPJ], [com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial ou no RCPJ, do Estado sob o n.º ]”, neste ato representada por [Representante legal e qualificação], doravante denominado ADERENTE cujos poderes encontram-se previstos [mencionar documento], adere expressamente, por meio do presente Termo ao Chamamento para Credenciamento no CREDITURSP, declarando que conhece e aceita, incondicionalmente, todas as normas nele previstas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Adesão para Convênio de Cooperação Técnica é viabilizar a habilitação perante a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo de \_ para atuar como parceiro no programa Creditur SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

São responsabilidades comuns aos partícipes:

a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho;

b) executar as ações objeto desta Cooperação Técnica;

c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;

d) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do objeto e das responsabilidades constante neste Convênio;

e) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação [da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm), Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução da Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e de acordo com a legislação regente;

f) respeitar os dispositivos legais referentes à proteção de dados pessoais na forma da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,da%20personalidade%20da%20pessoa%20natural.), bem como a regulamentação correspondente, se for o caso; e

g) utilizar dados e informações obtidos apenas para os fins definidos nesta Cooperação Técnica;

h) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração da Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo:

a) articular, junto aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e as entidades representativas destes, parcerias para adesão aos produtos e soluções do ADERENTE adequados para o consumo de produtos e serviços turísticos;

b) fornecer ao ADERENTE lista e informações relativas aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo que possam subsidiar a formalização de parcerias para difusão dos produtos, soluções e facilidades da ADERENTE para o setor;

c) promover comunicação direcionada aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo , sobre os produtos e soluções da ADERENTE voltados ao consumidor de serviços e produtos turísticos, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los;

d) realizar a gestão dos dados e informações, no âmbito de suas competências institucionais, obtidas com base neste Convênio e no Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA QUINTA – AS RESPONSABILIDADES DA ADERENTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADERENTE:

a) atender prestadores de serviços turísticos, com o intuito de possibilitar condições facilitadas de crédito para o consumo de produtos e serviços turísticos;

b) capacitar as agências e meios de atendimento sobre o funcionamento dos produtos e soluções da ADERENTE adequados para o consumo de produtos e serviços turísticos;

c) promover comunicação direcionada aos seus clientes reais e potenciais, sobre seus produtos e soluções voltados ao consumidor de serviços e produtos turísticos, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los;

d) disponibilizar e manter atualizadas em seu portal da internet informações sobre a parceria objeto deste Convênio;

e) realizar a gestão dos dados e informações, no âmbito de suas competências institucionais, obtidas com base neste Convênio; e

f) informar a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, sempre que solicitado, dados e informações, relativos aos resultados dos atendimentos dos prestadores de serviços turísticos, no âmbito deste Convênio, respeitando o sigilo bancário e a lei geral de proteção de dados (LGPD).

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste CONVÊNIO ficam designados a seguir:

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(cargo), nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_, portadora da Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(cargo), nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_, portadora da Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**Subcláusula primeira.** Os (as) designados (as) são responsáveis por coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar, supervisionar e fiscalizar a sua execução, zelando por seu fiel cumprimento:

**Subcláusula segunda.** Competirá aos (às) designados (as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula terceira**. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não terão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que o aderente realize nova adesão;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira**. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Convênio poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de responsabilidade por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo deverá publicar extrato do Convênio de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no artigo 60, da Lei estadual nº 6544/1989 e Decreto nº 61.476/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados neste Convênio serão monitorados pelos participantes, por meio de relatórios trimestrais, disponibilizados entre si.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, serão solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
|   **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Secretário de Turismo do Estado de São Paulo | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ADERENTE |

  **Testemunhas**:

 Nome:

Qualificação:

CPF:

Nome:

Qualificação:

CPF:

**ANEXO DE CONVÊNIO DO COOPERAÇÃO TÉCNICA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO/NOME ADERENTE Nº XX/202X**

**PLANO DE TRABALHO**

**DADOS CADASTRAIS**

**SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:

Endereço: CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa:

Nome do Responsável:

CPF:

Cargo/Função:

**ADERENTE:**

CNPJ:

Endereço: CEP:

DDD/Fone:

Nome do Responsável:

CPF:

Cargo/Função:

**OBJETO**

O objeto do presente Termo de Adesão para Cooperação Técnica é viabilizar a habilitação perante a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo do ADERENTE para atuar como parceiro no programa Creditur SP

 **Início (mês/ano):**

**Término (mês/ano):**

**OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

**Objetivo Geral:**

Difundir produtos, soluções e facilidades de crédito e financiamento da ADERENTE, para atender às demandas do setor de turismo no Estado de São Paulo.

**RESULTADOS ESPERADOS**

I – difusão de produtos, soluções e facilidades de crédito e financiamento da ADERENTE, disponibilizados a empresários e empreendedores paulistas relacionados ao turismo, no Estado de São Paulo.

II - ampliação da atividade econômica relacionada ao turismo;

III - aumento na geração de negócios para o prestador de serviços de turismo; e

IV - geração de emprego e renda para os destinos paulistas;

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| **Eixo** | **Ação** | **Responsável** | **Prazo** |
| --- | --- | --- | --- |
| **Início** | **Término** |
| 1 | Financiamento para apoio às atividades de turismo; bem como para aquisição e manutenção de equipamentos relacionados à prática e à prestação de serviços e a comercialização de produtos associados às atividades de turismo, e para demandas do dia a dia. | Estabelecer estratégia e implantar linhas de financiamento. | ADERENTE | 1º mês | 24º mês |
| Prestar assistência técnica e informações para a ADERENTE. | Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo | 1º mês | 24º mês |
| Fornecer à ADERENTE lista e informações relativas aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria do Estado de Turismo e Viagens de São Paulo que possam subsidiar a formalização de parcerias para difusão dos produtos, soluções e facilidades da ADERENTE para o setor. | Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo | 2º mês | 24º mês |
| Promover comunicação direcionada aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria do Estado de Turismo e Viagens de São Paulo, sobre os produtos e soluções da ADERENTE voltados ao público-alvo, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los. | Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e ADERENTE | 3º mês | 24º mês |
| Difundir informações sobre a parceria com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo acerca dos produtos de crédito disponíveis. | ADERENTE  | 4º mês | 24º mês |
| Promover comunicação direcionada ao seu público-alvo real e potencial, sobre a possibilidade de acessar o produto. | ADERENTE | 5º mês | 24º mês |
| Disponibilizar e manter atualizadas em portal da internet informações sobre a parceria objeto deste Convênio. | Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo | 6º mês | 24º mês |
| 2 | Monitoramento de resultados. | Reuniões periódicas de monitoramento de resultados. | Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e ADERENTE | 3º mês | 24º mês |
|   |   |   |   |

 São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ADERENTE |